



Estado de Santa Catarina

Nº 001939

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.747/2005

Lei N.º

Autoriza o município efetuar pagamento de despesa oriunda do Exercício de 2004, a abrir Crédito Especial, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,
Torno Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o autorizado o pagamento de despesas oriundas do Exercício de 2004, na importância de R\$ 4.204,85 (Quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente ao não cumprimento do disposto no Parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.560/2002 que Autoriza o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina a participar da Constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Extremo Oeste de Santa Catarina – CIS /AMEOSC, e dá outras providências.

Art. 2º. Dividas estas, devido as contribuições mensais serem insuficientes para o pagamento de despesas com pacientes beneficiados nos exercícios anteriores, fundamentadas em relatório expedido pelo CIS, que comprova o excedente conforme cópia em anexo, e verificado a não existência de empenhos para posterior liquidações das mesmas, nem no período fundado, e nem em restos a pagar.

Art. 3º. Para cobrir despesas decorrentes com a execução da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 4.204,85 (quatro mil, duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos) destinado a inclusão do seguinte item:

01-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR:

01-Fundo Municipal da Saúde:

ATIVIDADE: 0101.1030100252.001

3.1.90.92 - Despesas de Exercícios AnterioresR\$ 4.204,85

Art. 3º. Como recursos para abertura do Crédito Especial, de que trata a presente Lei fica anulado parcialmente do Orçamento vigente, o seguinte item orçamentário:

01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR:

01-Fundo Municipal da Saúde:

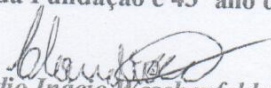
ATIVIDADE: 0101.1030100252.001

4.4.90.52 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 4.204,85

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
28 de abril de 2005 - 43º ano da Fundação e 43º ano da Instalação.


Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Ademir Arnildo Kuhn
Secretário da Administração e Fazenda